



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 22 DE SETEMBRO DE 2021



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 22 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N°61 /2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL n° 61 de 22 de setembro de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19).

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.304 que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba, traçando as diretrizes de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho - PB;

AB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONSIDERANDO, que se faz necessária a manutenção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nazarezinho - PB;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.570 de 31 de agosto de 2021, com vigência ampliada pelo Decreto Estadual n.º 41.610 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 23 de setembro de 2021 a 07 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências com limite de até 50% de sua capacidade e com funcionamento até às 00:00 horas, sendo permitida a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, também poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único – Os estabelecimentos citados no "caput" do art. 1º deste decreto, deverão observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 2º Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, com limite de apenas 50% de sua capacidade, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 23 de setembro de 2021 a 07 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

AB



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 22 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N°61 /2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social estabelecido no art. 2º;

Art. 4º No período compreendido entre 23 de setembro de 2021 a 07 de outubro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 5º As academias e estabelecimentos similares, além de observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de prevenção a COVID -19 (uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, higienização constante dos aparelhos), deverão:

I – limitar a entrada de clientes a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre os aparelhos e equipamentos;

Art. 6º No período compreendido entre 23 de setembro de 2021 a 07 de outubro de 2021 fica autorizado o funcionamento de casas de festas e chácaras com limite de ocupação de até 50% do local com funcionamento até às 00:00 horas, devendo observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de prevenção a COVID -19, bem como disponibilização de álcool 70% para higienização dos clientes.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

180



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Nazarezinho, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nazarezinho-PB, 22 de setembro de 2021.


Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional de Nazarezinho

JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 22 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N°89/2021



PORTARIA N° 89/2021

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para a elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, em especial aqueles previstos no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, impessoalidade e da transparência que devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda o compromisso assumido perante o Ministério Público deste Estado, através do programa "IPTU-Legal";

CONSIDERANDO, além disso, a necessidade de promover a adequada cobrança e arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

CONSIDERANDO, enfim, o desejo de que essa cobrança seja feita da maneira mais justa e igualitária possível.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de que trata este ato administrativo, a fim de que promova os estudos, pesquisas, análises, discussões e avaliações com vistas a definir e padronizar o valor do metro quadrado dos imóveis localizados na área urbana desta Cidade.

Parágrafo único. O preço obtido poderá ser utilizado para calcular o valor venal daqueles imóveis, compondo, assim, a base de cálculo do IPTU.

MB

Art. 2º Fica determinada a divisão espacial da cidade em três regiões fiscais: a central, a intermediária e a periférica.

Parágrafo único. Esta divisão deverá ser devidamente delimitada, registrando-se com precisão todas as suas ruas e avenidas, bem como os seus limites espaciais.

Art. 3º No intuito de assegurar representatividade e legitimidade aos trabalhos a serem realizados pela presente Comissão, esta será composta pelos seguintes membros, cujos nomes seguem registrados no anexo abaixo:

3 representantes do Executivo;

2 representante da Câmara Municipal;

§ 1º A Comissão será presidida por um dos representantes do Executivo e secretariada pelo representante da Câmara Municipal.

§ 2º Todas as reuniões e deliberações deverão ser registrados em ata.

§ 3º Ao final, deverá ser apresentado e entregue ao Prefeito o relatório conclusivo dos trabalhos, onde constarão obrigatoriamente a divisão espacial mencionada no art. 2º e o valor do metro quadrado padrão atribuído a cada uma das regiões.

§ 4º No aludido relatório, que deverá ser assinado por todos os componentes da Comissão Especial, também deverá constar declaração atestando que os valores adotados foram definidos conforme critérios técnicos e justos, representando inclusive a realidade do mercado imobiliário local.

§ 5º Os critérios técnicos acima mencionados serão aqueles previstos na regulamentação específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mais precisamente a NBR nº 14.653, norma que trata da avaliação de imóveis.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, momento em que ela entrará vigor.

Nazarezinho/PB, 22 de setembro de 2021.

Marcelo Batista Vale
Marcelo Batista Vale
Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 22 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N°89/2021

Roll de integrantes:

Representantes do Executivo:

1. Fernando Balista Vieira
2. Jefferson Theogenes Alexandre Abrantes
3. José Lamarck do Vale Silva

Representante da Câmara Municipal:

1. Adefrancio Ribeiro dos Santos
2. Francisco Lucas Vieira de Carvalho

MSB



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

EDSON RODRIGUES BEZERRA
Secretário de Governo



EDITOR
EDSON RODRIGUES BEZERRA